PROJETO DE LEI Nº.036/2022

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas municipais, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 2º. Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único: "As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação".

Art. 3º Caberá às instituições escolares promover encontros com os familiares dos alunos para inseri-los no debate.

Art. 4º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2022

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa combater um problema que tem se tornado cada vez mais evidente em nossa sociedade: a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes, especialmente os do Ensino Médio. Em função disto, é importante que se inicie um trabalho preventivo já no Ensino Fundamental II.

O suicídio tem sido tratado como um problema de saúde pública. "O Brasil está entre os países que assinaram o Plano de Ação e Saúde Mental 2015- 2020 lançado pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização Pan- Americana da Saúde (OMS/OPAS)".

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2022

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor